

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021
ABRE INSCRIÇÕES PARA COMÉRCIO DE PONTO DETERMINADO NO MORRO DO FAROL DO MUNICÍPIO DE TORRES PARA O PERÍODO DE 01/07/2021 A 30/06/2022
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO 3724/02 LEI 4736/14.

PESSOA FÍSICA

O MUNICÍPIO DE TORRES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Souza, de acordo com as atribuições constantes no artigo 93 - VI, da Lei Orgânica no Município de Torres, faz saber que receberá inscrições no período de 17 de Maio de 2021 a 31 de Maio de 2021, DE PESSOAS FÍSICAS interessadas na **AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO DE PONTO DETERMINADO NO MORRO DO FAROL DO MUNICÍPIO DE TORRES PARA O PERÍODO DE 01/07/2021 A 30/06/2022**. As inscrições deverão ser realizadas por meio eletrônico, **impreterivelmente**, no período estabelecido no preâmbulo deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. COMÉRCIO DE PIPOCA, SONHO, CHURROS GOURMET E ARTESANATO NO MORRO DO FAROL.

1.2. O edital estará disponível no site www.torres.rs.gov.br ou através do e-mail administrativoindustriaecomercio@torres.rs.gov.br.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, todas as áreas utilizadas serão consideradas como área de uso comum do povo localizada junto ao Morro do Farol.

2.2. Os números de vagas para o exercício do comércio ambulante encontram-se especificados no **ANEXO I**.

2.3. Será permitida a venda de bebidas prontas aos proponentes vencedores dos grupos de PIPOCA, SONHO e CHURROS GOURMET, junto dos seus produtos.

2.4. É permitida uma só inscrição por pretendente. Caso ocorra mais de uma inscrição, apenas a primeira será considerada, não havendo a possibilidade de alteração posteriormente.

2.5. É vedada a inscrição neste edital de Credenciamento de quaisquer ocupantes de cargo ou emprego na Administração pública do Município de Torres.

2.6. É vedada a inscrição neste edital de Credenciamento de menores de 18 anos.

2.7. A inscrição e a Autorização de Uso são pessoais e intransferíveis, sendo PROIBIDA a VENDA ou o ALUGUEL da mesma, acarretando a cassação da licença do credenciado.

2.8. **Todo manipulador de alimentos, deverá providenciar, exame negativo de salmonelose e cópia da carteira de vacina Hepatite B - cópia frente e verso, para os manipuladores de alimentos, estes documentos deverão ser apresentados na Vigilância Sanitária para a obtenção da Vistoria Prévia para a liberação da Autorização de Uso, entre outros que podem ser solicitados.**

Obs. Apenas deverão apresentar os documentos referidos no subitem acima, os proponentes já habilitados e contemplados na vaga pretendida no presente edital.

2.9. O vendedor licenciado deverá portar durante todo o período de trabalho:

- a) Autorização de Uso emitida pela Secretaria da Fazenda – Diretoria de Fiscalização.

- b) As estruturas físicas de apoio à venda como caixas térmicas, cestos, tabuleiros, carrinhos, etc... utilizados, deverão estar em perfeitas condições, passando pela vistoria da Vigilância Sanitária Municipal e pela Fiscalização de Tributos e para a avaliação estética;
- c) Em casos em que a Fiscalização de Tributos e Sanitária encontrar menores de idade trabalhando, portando a Autorização de Uso de terceiros, o mesmo ficará automaticamente cassado pela Fiscalização.

Cabe ressaltar que os carrinhos poderão sofrer alterações estéticas, dentro do período de vigência deste edital, de acordo com as necessidades e exigências do Município, que fornecerá o modelo dos adesivos onde o ambulante credenciado deverá adesivar o carrinho com o modelo fornecido.

2.10. O ambulante fica proibido de comercializar seus produtos no centro da cidade, ruas e avenidas, tendo somente o Morro do Farol para a exploração do comércio;

2.11. O ambulante que não respeitar os limites de área estipulado pelo Município e descumprir deste Edital terá suas mercadorias recolhidas.

2.12. O ambulante terá de recolher sua estrutura de venda partir das 20h, não podendo comercializar após este horário tampouco em outro local.

2.13. O local para a venda de lanches e artesanato no Morro do Farol, terá que obedecer a demarcação realizada pela Secretaria de Trabalho Indústria e Comércio sob pena de desclassificação.

2.14. O local demarcado no Morro do Farol terá 16m x 2.5m dividido entre 5 (cinco) artesões que poderão usar mesinhas desmontáveis para a exposição das mercadorias de 1.50m e 03 (três) vendedores de alimentos e bebidas.

2.15. Cada vendedor no Morro do Farol poderá utilizar apenas 01 (um) guarda-sol, que será obrigatoriamente na cor branca.

2.16. Nos locais disponibilizados pelo Município neste edital, fica proibido o uso de veículos como food trucks, trailers, reboque ou o veículo servir como apoio à comercialização das mercadorias.

2.17. O local demarcado para os vendedores do Morro do Farol está disponível no Anexo II deste edital.

3. DO PERÍODO DA LICENÇA

3.1. O prazo de duração das Autorizações de Uso emitidas para os proponentes classificados, segundo os critérios do presente Edital de Credenciamento, terá validade de **01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022.**

3.2. As Autorizações de Uso somente serão expedidas, mediante a comprovação do recolhimento dos tributos devidamente quitados e serão emitidos e retirados na Diretoria de Fiscalização;

3.3. Sempre que houver interesse em trocar a estrutura física de venda, o requerente deverá procurar a Fiscalização, para que o mesmo seja informado dos procedimentos a serem seguidos.

4. DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO, DAS VAGAS E DO PAGAMENTO

4.1. DA INSCRIÇÃO

a) O prazo para as inscrições será do dia **17 de Maio de 2021 a 31 de Maio de 2021.** Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste edital.

b) Caso haja mais de um interessado no mesmo item, a seleção dos pontos se dará mediante **sorteio público**, dentre todos os inscritos para a mesma atividade, a ser realizado pelos servidores designados na Portaria nº 231/2021, **em dia e horário a**

serem definidos, os quais serão publicados nos mesmos meios deste Edital. O sorteio determinará o contemplado para a vaga, e, determinará também os possíveis suplentes, que assumirão as vagas caso os contemplados no sorteio, por quaisquer motivos, não venham usufruir da mesma.

Obs. Em caso de convocação de suplentes em lista de espera, os mesmos só serão convocados, após o término de todas as etapas de credenciamento dos sorteados dentro do número de vagas. Os suplentes, casos convocados, também devem passar por todas as etapas do edital para o fim de seu credenciamento.

Diante as ações necessárias de prevenção e combate ao Covid-19, o novo Coronavírus, o sorteio será transmitido via internet, através do endereço eletrônico <https://www.youtube.com/prefeituradetorres-rs>, para que todos possam acompanhar, realizado pelos servidores designados através da portaria 231/2021.

Obs.: Poderão participar presencialmente do SORTEIO de VAGAS (caso seja necessário), 03 participantes, que serão definidos, através de Sorteio Público, transmitido no link <https://www.youtube.com/prefeituradetorres-rs> no dia **07 de Junho de 2021 as 15h30min**. Serão sorteados, 03 participantes e 03 remanescentes.

c) A inscrição dar-se-á **obrigatoriamente** de forma virtual, através do endereço eletrônico <https://torres.rs.gov.br/prefeitura/inscricoes-ambulantes-morro-do-farol>, sendo de total responsabilidade do interessado, a sua inscrição. Devendo ser preenchidos **obrigatoriamente** no momento da inscrição os seguintes dados:

- 1) Nome completo
- 2) Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- 3) Número do Registro Geral (RG)
- 4) Selecionar a atividade pretendida, de acordo com as atividades disponíveis no site e no ANEXO I deste edital.
- 5) Endereço completo;
- 6) Número de telefone;
- 7) Endereço de E-mail;
- 8) Assinalar o Termo de ciência e aceite.

d) Para àqueles que não tiverem a sua disposição meios eletrônicos para a realização da inscrição, a SECRETARIA DE TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, disponibilizará um terminal e auxílio de um servidor, para que possa ser realizada a inscrição, no período estabelecido no preâmbulo do edital de segunda a sexta feira, em dias úteis, horário das 13h as 15h.

e) A entrega da documentação para o credenciamento dos proponentes já inscritos e contemplados pelo sorteio, nos casos em que houver, dar-se-á em envelope lacrado juntamente a **Secretaria de Trabalho Indústria e Comércio, Rua José Antônio Picoral, nº 79, 1º andar, Centro de Torres/RS, de Segunda a Sexta feira, em dias úteis, das 13h00min as 15h00min, em datas a serem definidas.**

f) As cópias do presente Edital de Chamamento Público e de seus anexos poderão ser obtidas no site www.torres.rs.gov.br ou através do e-mail administrativoindustriaecomercio@torres.rs.gov.br.

g) Depois de encerrado o período estipulado para as inscrições, e caso haja necessidade de realização de sorteio, será disponibilizada em até 2 dias úteis, a relação preliminar dos inscritos, no link: <https://torres.rs.gov.br/prefeitura/inscricoes-ambulantes-morro-do-farol>, para que os mesmos estejam cientes quanto às vagas que foram cotadas e a quantidade de inscritos por atividade. Neste caso o sorteio ocorrerá em até 2 dias úteis após publicação da lista preliminar.

Obs. Após realização do sorteio, caso haja necessidade do mesmo, será publicada lista oficial no prazo de até 2 dias úteis.

h) No caso de não haver necessidade de sorteio, será publicada diretamente a lista oficial, também no prazo de até 2 dias úteis, após o término das inscrições.

OBS.: É vedada a inscrição de interessados mediante procuração.

4.2. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA O CREDENCIAMENTO

4.2.1. Após a publicação da listagem oficial, deverá ser entregue envelope de habilitação na Secretaria Municipal de Trabalho Indústria e Comércio, entre os dias 09 de Junho de 2021 á 11 de Junho de 2021.

Obs. No exterior do envelope deverão constar as seguintes informações:

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

OBJETO: AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA COMÉRCIO NO MORRO DO FAROL NO MUNICÍPIO DE TORRES, PELO PERÍODO DE 01/07/2021 A 30/06/2022.

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

ATIVIDADE PRETENDIDA DO COMERCIANTE: _____

NOME DO INTERESSADO _____

ENDEREÇO COMPLETO E TELEFONE: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

4.2.2. O ENVELOPE DEVERÁ CONTER:

a. CÓPIA DO CPF E RG DA PESSOA FÍSICA (devidamente autenticados);

a.1) Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente com foto).

a.2) Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de motorista (modelo sem foto), carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

a.3) Caso a identificação do CPF conste nos documentos informados no item a.1), será dispensada a apresentação da cópia do Cartão de CPF.

b. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL DE TORRES;

c. 2 FOTOS NO TAMANHO 3X4;

d. CÓPIA DA CARTEIRA DE ARTESÃO (ATUALIZADA) OU ATESTADO DE REGULARIDADE, emitido pela casa do Artesão Gaúcho - FGTAS; (para os interessados na categoria artesanato).

e. CERTIDÃO NEGATIVA DE FOLHA CORRIDA emitida através do endereço eletrônico www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/ (em caso de apresentação de

certidão positiva ou documento diferente do aqui exigido o proponente não será credenciado).

4.2.3. A entrega da documentação para o credenciamento dos proponentes contemplados, dar-se-á em envelope lacrado juntamente a Secretaria de Trabalho Indústria e Comércio, Rua José Antônio Picoral, nº 79, 1º andar, Centro de Torres/RS, de Segunda a Sexta Feira em dias úteis das 13h as 15h, conforme o que consta no item 4.2.1.

Toda a documentação obrigatória constante deste edital deverá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada em cartório, ou por servidor da Administração Pública Municipal sob pena de desclassificação. A autenticação dos documentos, feita por servidor municipal deverá ser solicitada nos dias 09 e 10 de Junho de 2021, devendo ser agendada previamente na própria secretaria, **NÃO** sendo feita nenhuma autenticação na data de 11 de Junho.

4.2.4. As autenticações de documentos, CASO NECESSÁRIO, serão realizadas somente, de segunda a sexta feira, no horário das **13h às 15h**.

4.2.5. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estará sujeito a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

4.2.6. É vedada a inscrição de interessados mediante procuração.

Obs.: Cabe esclarecer que é de inteira responsabilidade do participante o acompanhamento de todas as fazes e prazos exigidos, bem como NÃO serão aceitos, EM HIPÓTESE ALGUMA, documentos fora das datas e horários aprazados neste edital.

4.3. DAS VAGAS:

4.3.1. CRITÉRIOS E JULGAMENTOS DE SELEÇÃO

4.3.2. As inscrições dos interessados contemplados, e, já disponibilizados na **lista oficial**, acompanhados dos documentos listados neste Edital, serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações, **designada através da Portaria nº 1.001/2018**.

4.3.3. Cabe à Comissão Permanente de Licitações o julgamento dos documentos dos interessados, no prazo de até 3 dias úteis após o término da entrega dos envelopes, e no prazo de até 2 dias uteis após análise dos envelopes, será publicada a lista de habilitados, sendo que serão analisados **apenas os documentos dos inscritos contemplados com a vaga, portanto a documentação será apresentada apenas pelos inscritos contemplados, conforme lista oficial.**

4.3.4 Após a publicação da lista de habilitados, será aberto prazo de até 5 dias úteis para recurso, que serão respondidos no prazo máximo de ate 10 dias úteis, após o protocolo do mesmo.

4.3.5. A Sessão de abertura dos documentos, diante as ações necessárias de prevenção e combate ao Covid-19, o novo coronavírus, será transmitida via internet no link <https://www.youtube.com/prefeituradetorres-rs>, para que todos possam acompanhar. A sessão está prevista para ocorrer nos dias 14, 15 e 16 de junho de 2021 com inicio as 14h00min (datas conforme demanda de inscritos)

Obs: Poderão participar da conferência dos documentos, até 03 (três) inscritos no processo, que deverão solicitar a participação no momento da entrega dos envelopes.

4.3.6. O número de vagas encontra-se especificado no **ANEXO I** deste termo.

4.3.7. Os proponentes credenciados somente poderão expor ou comercializar os produtos mencionados no requerimento de inscrição online.

4.3.8. O comerciante deverá respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado neste termo em seu teor e anexos.

4.3.9. Os interessados serão classificados de acordo com o número de vagas disponíveis;

4.3.10. Os interessados deverão seguir o regramento e NÃO poderão REVENDER ou ALUGAR a licença adquirida.

4.3.11. **A autorização de uso será emitida em até 04 dias úteis, após o termino do prazo para pagamento da taxa. A emissão da mesma também está condicionada ao pagamento da taxa e a entrega de vistoria prévia da vigilância sanitária, nos casos em que houver.**

4.4. DO PAGAMENTO

4.4.1. A Autorização de Uso implica no pagamento dos tributos municipais incidentes na espécie, conforme previsão contida na Lei 3.724 de 31 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), valores informados no **ANEXO I**.

4.4.2. A expedição da guia da taxa para pagamento será emitida pela Secretaria de Trabalho Indústria e Comércio, com prazo de 05 dias úteis para pagamento, após a publicação da lista oficial de habilitados, sendo que somente será impressa a Autorização de Uso após o efetivo pagamento da taxa.

4.4.3. A taxa será paga, somente pelos classificados dentre as vagas, através de Boleto Bancário de forma **ÚNICA**.

4.4.4. **NÃO** Haverá devolução de taxas ou pagamento sob qualquer hipótese.

5. OBRIGAÇÕES, RESÍDUOS E HIGIENE

5.1. OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES

5.1.1. Os proponentes credenciados ficam obrigados a respeitar rigorosamente todos os protocolos, emitidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de prevenção ao COVID – 19, bem como:

a) Portar pegador de inox, guardanapo, álcool gel 70%, uso de uniforme, luvas e máscara, regularmente;

b) Todas as superfícies utilizadas para venda e ou atendimento deve ser higienizada a cada atendimento.

5.1.2 É obrigatório portar a Autorização de Uso original e legível;

5.1.3. Somente o proponente classificado poderá exercer a atividade licenciada, sendo vedada a locação ou venda da Autorização de Uso sob pena de cassação da mesma;

5.1.4. A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado pelo Edital;

5.1.5. Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização e estruturas com propulsão a motor ou animal no Morro do Farol, sob pena de cassação da Autorização de Uso.

5.1.6. Todo proponente credenciado fica obrigado a providenciar a sua inscrição no programa selo “**Feito em Torres**”, no prazo de até 30 dias após seu credenciamento.

6. DOS RESÍDUOS (LIXO):

6.1. Todo ambulante deverá estar provido com sacos plásticos para acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;

6.2. É proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento, sendo obrigatório para os carrinhos de pipoca, sonho e churros. Sendo também obrigado o condicionamento adequado do óleo de cozinha utilizado.

7. DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

7.1.1. Os vendedores devem apresentar rigoroso asseio pessoal, ter os cabelos completamente protegidos, unhas curtas e limpas, não utilizar adornos, sendo obrigatória a utilização de jaleco ou avental, gorro ou boné, conforme exigência da Vigilância Sanitária e conforme modelo apresentado;

7.1.2. Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais/objetos não higienizados;

7.1.3. Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e também devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante e pela Vigilância Sanitária;

7.1.4. As caixas térmicas, carrinhos, cestos e tabuleiros utilizados, devem se apresentar em bom estado de conservação e limpeza, permitindo sua completa vedação;

7.1.5. Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis, biodegradáveis.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A **Autorização de Uso** só será entregue mediante apresentação de **VISTORIA PREVIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** para os casos de venda de alimentos preparados e manipulados;

8.2. O comércio ambulante ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;

8.3. São autoridades para autuarem permanentemente às infrações, ambientais, sanitárias e/ou urbanísticas: os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Posturas, respeitando as competências de cada cargo;

8.4. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e no respectivo decreto que disciplina o comércio ambulante dá outras providências, e o não cumprimento da legislação municipal que ampara a matéria, poderá acarretar em pena de advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Autorização de Uso e/ou multa de acordo com o caso;

8.5. A perda da autorização acarretará na substituição da vaga por outro comerciante que estiver na lista de espera, já classificado, que deverá ser regularizado;

8.6. À Prefeitura Municipal de Torres reserva-se no direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, **inclusive em caso de ação para enfrentamento de um novo surto de COVID – 19**, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

8.7. Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal;

8.8. Somente poderá iniciar a atividade o requerente classificado que tiver em seu poder a devida Autorização de Uso e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas devidas de acordo com a Legislação Municipal.

8.9. Todos os requerentes classificados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais/ e que tiverem cassados as suas Autorizações de Uso, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade durante a vigência deste Edital de Credenciamento.

8.10. O número de vagas deverá respeitar o **ANEXO I**, deste edital;

8.11. **É PERMITIDO O COMÉRCIO CONFORME LOCAL CITADO NO MAPA DISPOSTO NO ANEXO II, RESPEITADO O ESPAÇO INDIVIDUAL DE NO MÁXIMO 5 M², CONFORME ITEM 2.11.**

8.12. A Prefeitura reserva-se o direito de estabelecer contrato, convênio e/ou parcerias com empresas que queiram expor suas marcas junto a ambulantes credenciados, que poderão ficar condicionados a trabalharem com os produtos das marcas participantes.

8.13. Dos atos praticados no presente chamamento público caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Diretoria de Atendimento ao Cidadão. Caso os participantes interpuserem recursos administrativos por endereço eletrônico (e-mail), estes **deverão** ser transmitidos à Secretaria de Trabalho Indústria e Comércio, dentro do prazo recursal, através do endereço eletrônico administrativoindustriaecomercio@torres.rs.gov.br.

8.14. Não serão aceitas **documentação e impugnações** enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile, exceto o disposto no subitem anterior.

8.15. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, estão impedidos de participar deste certame, por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.16. Nos **recursos e/ou impugnações** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

8.17. O trâmite do procedimento estará disponível no endereço eletrônico <http://torres.rs.gov.br>, juntamente com cópia digital, dos documentos gerados no decorrer do certame, **sendo de responsabilidade exclusiva da credenciada** a obtenção ou consulta desses documentos.

8.18. **Para maiores informações:**

Secretaria Municipal de Trabalho Indústria e Comércio, na Sala do Empreendedor, fone (51) 3626-9150 ramal 238, no horário das 13h às 15h, de segunda a sexta-feira.

8.19. As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico <https://torres.rs.gov.br/prefeitura/inscricoes-ambulantes-morro-do-farol>.

8.20. Informações por telefone, somente no horário de atendimento externo, ou seja, das 13h às 15h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis ou pela *Internet*, pelo site www.torres.rs.gov.br, na Secretaria de Trabalho Indústria e Comércio, e-mail: administrativoindustriaecomercio@torres.rs.gov.br.

Torres, 14 de maio de 2021.

Alexandre Martins Porcatt
Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio.
Portaria 320/2020

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL

Inscrições	De 17/05/2021 à 31/05/2021
Relação preliminar dos inscritos (caso haja sorteio)	Até 2 dias úteis após término das inscrições (Até 02/06/2021)
Sorteio que definirá, 3 inscritos para participar do sorteio de vagas (caso seja necessário)	07/06/2021
Sorteio de vagas (caso seja necessário)	Até 2 dias úteis após publicação da lista preliminar de inscritos (Até dia 08/06/2021)
Relação oficial	Até 2 dias úteis após término das inscrições ou até 2 dias úteis após sorteio, caso haja. (Até 08/06/2021)
Autenticação de documentos por servidor Municipal.	Dias 09 e 10/06/2021.
Entrega de envelopes	09/06/2021 a 11/06/2021.
Abertura dos envelopes entregues	Até 3 dias úteis após o término do prazo de entrega dos envelopes (Até 16/06/2021)
Relação de habilitados	Até 2 dias úteis após a abertura dos envelopes (Até 18/06/2021)
Pagamento da taxa	Até 5 dias úteis após publicação da lista de habilitados (Até 25/06/2021)
Emissão da autorização de uso	Até 04 dias úteis após o término do prazo para pagamento da taxa. (Até 01/07/2021)
Prazo para interpor recursos, nos casos	Até 5 dias úteis após a publicação da lista de

em que houver	habilitados.
Prazo para resposta de recurso	Até 10 dias úteis, após protocolo do recurso

**ANEXO I
PLANILHA DE VAGAS**

MORRO DO FAROL	
ATIVIDADE	VAGAS
Grupo 1 – Sonho	01
Grupo 2 – Pipoca	01
Grupo 3 – Churros Gourmet (caixinhas personalizadas, diversos sabores e complementos)	01
Grupo 4 – Artesanato	05

Atividade será exercida no local indicado pela Secretária de Indústria e Comercio sob pena de desclassificação e substituição da vaga por outro classificado da lista de espera.

VALOR	
ATIVIDADE	UFM'S
CATEGORIA ALIMENTAÇÃO	2,0
CATEGORIA ARTESANATO	1,5

OBS.: UFM – Unidade Fiscal Municipal variável, vinculada ao IGPM.

OBS: Valor de 1,0 UFM referente ao mês de Maio * R\$ 368,52

Valor de 1,5 UFM referente ao mês de Maio* R\$ 552,78

*Os valores de UFM, variam mês a mês, e podem ser solicitados no endereço eletrônico: atosadm@torres.rs.gov.br.

ANEXO II

Vista aérea do Morro do Farol com o local destinado para a área dos pontos determinados, demarcada na imagem com a seta.

